

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA N. 09/2019

ATA DA 3ª SESSÃO INTERNA

RESULTADO

CONCORRÊNCIA N. 09/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem conforme os Lotes a Seguir: LOTE 1 - Bairro São Simão/Ouro Verde as seguintes Ruas: dos Afonsos, 8 2ª Parte, 09, Mimoso, Paraíso, Coxipó, A, Mutuca, Pascoal Ramos, Trinta, Trinta 2ª parte, AV. 1, AV. Luis Coelho, Gonçalo Marque de Arruda 1º trecho, 2º trecho, Esmeralda Carolina França, Vitória Oliveira, Sargento Domingos, Dep Oscar Soares, Laurito Nassardem, Eleir França, Mario Gomes de Azevedo, Sargento Tabjara, Antônio José da Silva, AV. S 2, Cícero José da Silva, Chama Mussa, João da Costa Campos, Lourenço Pinto de Godoi, 6, Cláudio Cristomo Amorim, José Vicente Dias, Engenho Velho com extensão de 10.263,00 metro na cidade de Várzea Grande MT; LOTE 2 – Bairro Marajoara II as seguintes Ruas: Panates, Arquimedes, Batovi, Maracaju, Parecis, 13, Marques de São Vicente, Canoeiros, Gov. José Rondon, Gov Gen Mallet, xavante 1 e 2 extensão 5.199,59 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; LOTE 3 – Bairro Paula I 2ª Etapa, as seguintes Ruas: Rua Barão de Batovi, M1, Barão de Guapei, Arquimedes, Av. Mantiqueira, J 1º trecho, J 2º trecho, B1, C1, D1 Com 2.797,22 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; LOTE 4 - Bairro Centro Sul as seguintes Ruas: Belmiro Braga (Centro Norte), Beco 01 – Travessa Vertical e Beco 01 – Buchudo (Centro Sul), com uma extensão de 441,12 metros, na cidade de Várzea Grande MT; LOTE 5 – Bairro Estrela Dalva as seguintes Ruas: Av. Principal, Rua dos Ypês, das Orquideas, Jasmin, Magnolia, D, Beco do Bairro Estrela Dalva, com uma extensão de 1.372,23 metros em Várzea Grande/MT; LOTE 6 - Bairro Ipase/Pirinéu as seguintes Ruas: Pres. José de Alencar, Hercílio Luz, Congonhas, Pres. Prudente Moraes, Ana Porfíria, Guararapes, Manoel de Paula, Augusto Severo, Rua Manoel Lopes, Duzentos e Setenta e Cinco (Pirineu), com extensão de 1.956,38 metros, em Várzea Grande/MT; LOTE 7 - Bairro Parque Atlântico as seguintes Ruas: oceano índico; Mar Vermelho; da Casca;Projetada; Rio Paraguai; 04A; Arinos; A; Cuiabá; São Lourenço; Teles Pires; Turquia do Bairro Parque Atlântico com extensão de 2.316,75 metros em Várzea Grande/MT; LOTE 8 - Bairro Santa Luzia as seguintes Ruas: seguintes Ruas: Avenida Verdão, Sem Saída, Zulmira Ferraz, Padre Firmo, Amilton Benevides, Mario De Almeida, Travessa, Das Orquídeas 1, Flávio Castro, Escolástico, Av Verdão 2, C E Das Orquídeas 2, Bairro Santa Luzia com extensão de 1.983,12 metros, em Várzea Grande/MT; LOTE 9 - Bairro Santa Terezinha as seguintes Ruas: Atlântica, Operária, Felicidade, Juventude, Das Flores, Reinaldo Campos, Da Paz, Das Árábias, Da Liberdade, Beija Flor, Bom Jesus e Rua São, Sebastião, com extensão de 2.248,36 metros na cidade de Várzea Grande/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA N. 09/2019

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 433/2019**, para análise do Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG responsável pela elaboração do Projeto Básico, sobre a Proposta de Preços Realinhada da empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 24.683.120/0001-07 para o Lote 03 no certame sobredito.

Considerando que a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, esta enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, portanto faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45, vejamos:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte".

"§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada".

"Art. 45". Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

"I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado."

A mesma manifestou interesse em usufruir o benefício para o Lote 03, haja vista ter sido classificada como segunda colocada na fase final da presente licitação, que transcrevemos abaixo na íntegra os valores apresentados de cada empresa:

- 1) **OESTE CONSTRUTORA EIRELI** CNPJ: 04.746.603/0001-98 apresentou proposta no valor global de **R\$ 3.137.732,13** (Três Milhões Cento e Trinta e Sete Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais e Treze Centavos).
- 2) **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** apresentou proposta no valor global de **R\$ 3.192.119,50** (Três Milhões Cento e Noventa e Dois Mil Cento e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA N. 09/2019

- 3) **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresentou proposta no valor global de **R\$ 3.231.939,19** (Três Milhões Duzentos e Trinta e Um Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Dezenove Centavos).
- 4) **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** apresentou proposta no valor global de **R\$ 3.250.376,95** (Três Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Em sua resposta a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** encaminhou a nova proposta no valor global de **R\$ 3.137.672,18** (Três Milhões Cento e Trinta e Sete Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Dezoito Centavos) e remetemos para análise da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG. Vejamos o parecer técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 09/2019

Referente: Concorrência Pública N. 09/2019

Processo Administrativo: 603061/ 2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem conforme os lotes a seguir: **LOTE 1** - Bairro São Simão/Ouro Verde; **LOTE 2** - Bairro Marajoara II; **LOTE 3** - Bairro Paula I 2ª Etapa; **LOTE 4** - Bairro Centro Sul; **LOTE 5** - Bairro Estrela Dalva; **LOTE 6** - Bairro Ipase/Pirinêu; **LOTE 7** - Bairro Parque Atlântico; **LOTE 8** - Bairro Santa Luzia; **LOTE 9** - Bairro Santa Terezinha.

Assunto: Solicitação de Análise dos Documentos da Proposta Comercial realinhada da empresa licitante **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, referente ao **LOTE 3 - Bairro Paula I - 2ª Etapa** da Concorrência Pública nº 09/2019, encaminhada a esta secretaria na data de 29/10/2019, e requerido o Parecer Técnico da análise através da CI nº 418/2019/SUPPLIC/SAD de 07/11/2019.

PARECER TÉCNICO

De acordo com a solicitação de análise da proposta comercial realinhada da referida empresa licitante, em conformidade ao Item 8.0 do edital e seus subitens informamos que:

A empresa não atendeu aos dispostos do edital ao referente lote:

- A licitante **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, apresentou valores superiores ao da administração para o item 7.4 da planilha orçamentária, sendo aplicado o valor de R\$ 234,50 como valor unitário do serviço, quando o valor de referência é de R\$ 219,20, e aplicou o valor de R\$ 283,04 como valor unitário com BDI, quando o valor de referência é de R\$ 264,57, totalizando o valor total do serviço de R\$ 3.113,44 quando o valor de referência é de R\$ 2.910,27, em desacordo com o subitem 8.1 do edital;

- A licitante **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, apresentou planilha orçamentária com valores referente aos preços unitários e preços unitários com BDI para o item 8.2, divergentes aos valores mencionados nas composições apresentadas, em desacordo com o subitem 8.2 do edital;

- A licitante **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, não apresentou composição de custo unitário para o item 9.1 da planilha orçamentária, em desacordo com o subitem 8.2 do edital;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA N. 09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

- A licitante A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou planilha orçamentária com valores referente aos preços unitários e preços unitários com BDI para os itens 9.2 e 9.3, divergentes aos valores mencionados nas composições apresentadas, respectivamente, em desacordo com o subitem 8.2 do edital;

- A licitante A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, não apresentou composição de custo unitário para o item 10.1 da planilha orçamentária, em desacordo com o subitem 8.2 do edital;

- A licitante A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, não apresentou composição de BDI, em desacordo com o subitem 8.2 do edital;

- A licitante A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, não apresentou composição de leis sociais, em desacordo com o subitem 8.4 do edital;

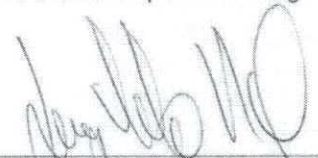
Várzea Grande, 07 de novembro de 2019.


ANDRÉ LUIS C GOMES DE BENTO
Assessor Especial de Arquitetura


WALDISNEI MORENO COSTA
Assessor Especial de Engenharia


FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia


OLINDO PASINATO NETO
Assessor Especial


LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA N. 09/2019

Conforme o Parecer Técnico, foi constatado pela Equipe Técnica, erros na proposta de preços apresentada.

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA N. 09/2019

releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edital, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA N. 09/2019

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação".** (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA N. 09/2019

documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

A Comissão Permanente de Licitação concedeu a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** prazo para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros e sem a majoração do preço ofertado, conforme Acórdão 898/2019 – Plenário – TCU. Onde, a mesma apresentou a nova proposta ajustada no valor global de **R\$ 3.132.181,22** (Três Milhões Cento e Trinta e Dois Mil Cento e Oitenta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos). Assim a CPL, solicitou nova análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG sobre a mesma. Vejamos o Parecer Técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 09/2019

PROTOCOLO Nº _____	
Data: 13/11/2019	Hora: 09:33
Resp.: [Assinatura]	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

Referente: Concorrência Pública N. 09/2019

Processo Administrativo: 603061/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem conforme os lotes a seguir: **LOTE 1** - Bairro São Simão/Ouro Verde; **LOTE 2** - Bairro Marajoara II; **LOTE 3** - Bairro Paula I 2ª Etapa; **LOTE 4** - Bairro Centro Sul; **LOTE 5** - Bairro Estrela Dalva; **LOTE 6** - Bairro Ipase/Pirinêu; **LOTE 7** - Bairro Parque Atlântico; **LOTE 8** - Bairro Santa Luzia; **LOTE 9** - Bairro Santa Terezinha.

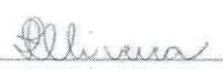
Assunto: Solicitação de Análise dos Documentos da Proposta Comercial realinhada da empresa licitante **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, referente ao **LOTE 3** - Bairro Paula I - 2ª Etapa da Concorrência Pública nº 09/2019, encaminhada a esta secretaria na data de 13/11/2019, e requerido o Parecer Técnico da análise através da CI nº 172/2019/SUPLIC/SAD de 11/11/2019.

PARECER TÉCNICO

De acordo com a solicitação de análise da proposta comercial realinhada da referida empresa licitante, em conformidade ao Item 8.0 do edital e seus subitens informamos que a empresa atendeu aos dispostos do edital ao referente lote.

Várzea Grande, 13 de novembro de 2019.


ANDRÉ LUIS C GOMES DE BENTO
Assessor Especial de Arquitetura


FRANCELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia


LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras


WALDISNEI MORENO COSTA
Assessor Especial de Engenharia


OLINDO PASINATO NETO
Assessor Especial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA N. 09/2019

Destarte as análises sobrescritas, com base na Ata da 2ª Sessão Interna e Ata da 3ª Sessão Interna, e atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de Engenharia, e **DECLARA**:

1. Para o Lote 01:

1.1. VENCEDORA do lote a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90 com o valor global de **R\$ 5.897.724,01.**

2. Para o Lote 02:

2.1. VENCEDORA do lote a empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** CNPJ: 19.324.875/0001-77 com o valor de **R\$ 2.889.812,42.**

3. Para o Lote 03:

3.1. VENCEDORA do lote a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 24.683.120/0001-07 com o valor global de **R\$ 3.132.181,22.**

4. Para o Lote 04:

4.1. VENCEDORA do lote a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 06.232.484/0001-80 com o valor global de **R\$ 308.995,77.**

5. Para o Lote 05:

5.1. VENCEDORA do lote a empresa **OESTE CONSTRUTORA EIRELI** CNPJ: 04.746.603/0001-98 com o valor global de **R\$ 1.108.709,67.**

6. Para o Lote 06:

6.1. VENCEDORA do lote a empresa **OESTE CONSTRUTORA EIRELI** CNPJ: 04.746.603/0001-98 com o valor global de **R\$ 1.634.459,17.**

7. Para o Lote 07:

7.1. VENCEDORA do lote a empresa **OESTE CONSTRUTORA EIRELI** CNPJ: 04.746.603/0001-98 com o valor global de **R\$ 1.570.366,93.**

8. Para o Lote 08:

8.1. VENCEDORA do lote a empresa **OESTE CONSTRUTORA EIRELI** CNPJ: 04.746.603/0001-98 com o valor global de **R\$ 1.811.502,23.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 603061/2019

CONCORRÊNCIA N. 09/2019

9. Para o Lote 09:

9.1. VENCEDORA do lote a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90 com o valor de **R\$ 2.870.705,80**.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 08h26min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 19 de novembro de 2019.



Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL